



CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS- RMS

ESTATUTO

**TÍTULO I**  
**DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CGIRS/RMS**

**Art. 1º.** O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Sobral, Estado do Ceará, podendo ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, exigido o voto de metade mais um dos consorciados.

§ 2º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 2º.** Os presentes estatutos disciplinam o CGIRS-RMS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

**Art. 3º.** Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 4º.** Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECESSO, DA EXCLUSÃO E DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO**

**Seção I**  
**Do Recesso**

**Art. 5º.** Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS-RMS, comprometendo-me a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinte e três centésimos por cento) ao dia."

**Art. 6º.** A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

## **Seção II**

### **Da exclusão**

#### **Subseção I**

#### **Das hipóteses de exclusão**

**Art. 7º.** Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

**I** - atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

**II** - a desobediência à norma dos Estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

**§ 1º.** Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de exclusão**

**Art. 8º.** O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

**I** - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

**II** - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

**III** - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

**Art. 9º.** O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

**Parágrafo Único.** Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

**Art. 10.** A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

**Art. 11.** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

**Art. 12.** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 13.** Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**Parágrafo Único.** A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte a estes primeiros 15 (quinze) dias.

**Art. 14.** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

**Art. 15.** O procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

**Parágrafo Único.** No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 16.** Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

**Parágrafo único.** As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 17.** Pode ser cumulada às penas de multa, substituindo a de suspensão, a pena de exclusão, mediante aprovação de 60 (sessenta) votos da Assembleia Geral.

**Art. 18.** O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

**I** - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

**II** - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;

**III** - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta, decidindo-se pela aplicação das penas de multa e de suspensão;

**IV** - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

**V** - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

**VI** - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

**VII** - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão com o apoio de 60 (sessenta) votos.

**VIII** - adotada a pena de exclusão ou de suspensão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

**Art. 19.** Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 (trinta) dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

**I** - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante 10 (dez) minutos;

**II** - mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

**III** - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes Estatutos.

**Art. 20.** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Seção III**

#### **Da admissão**

**Art. 21.** O ente da Federação que pretenda integrar o Consórcio somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.

**Parágrafo único.** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas por decisão da Assembleia Geral, atendidos todos os requisitos dos Estatutos em vigor.

## **TÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos consorciados.

**Art. 23.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

**I** - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

**II** - o local, o horário e a data da Assembleia;

**III** - a pauta da Assembleia;

**IV** - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na Internet, pelo menos, até 5 (cinco) dias após a data de realização da Assembleia.

**Art. 24.** As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de, pelo menos, 9 (nove) entes consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 9 (nove) consorciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 25.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**

**Art. 26.** A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de 09 (nove)entes consorciados, observado o que dispõem estes estatutos sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número mínimo de 60 votos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 27.** A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios na aprovação, salvo nas hipóteses abaixo, que será aprovada mediante 60 (sessenta) votos:

**I** - aceitar o recebimento de servidores cedidos ao Consórcio;

**II** - alteração nos Estatutos;

**III** - aprovação de moção de censura.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS**

**Art. 28.** Para a alteração de dispositivos dos Estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta da Diretoria ou subscrita por, pelo menos, 9 (nove) consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de 2 (dois) §§, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

**Art. 30.** Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

**Art. 31.** Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de, pelo menos, um ente consorciado contrário à proposta externar as razões de sua contrariedade, por 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único.** Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

**CAPITULO VI**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 32.** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

**TÍTULO III**  
**DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO MANDATO**

**Art. 33.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

**Parágrafo único.** Caso, por qualquer razão, não haja a posse do sucessor, fica prorrogado pro tempore os mandatos anteriores.  
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art. 34.** O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. Caso não seja publicado o edital previsto no caput até a data limite, incumbirá ao Secretário-Executivo, mediante edital publicado na imprensa oficial do Estado do Ceará até o dia 15 de dezembro, convocar os consorciados para a cerimônia de eleição e posse.

**Art. 35.** Na data designada pelo Presidente, poderão ser apresentadas candidaturas, para cada um dos cargos, nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver, pelo menos, 51 (cinquenta e um) votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, a metade mais 2 (dois) dos consorciados.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 51 (cinquenta e um) ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver 51 (cinquenta e um) ou mais votos.

§ 4°. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5°. Proclamados eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 6°. Uma vez nomeados todos os membros da Diretoria, o Presidente da Assembleia indagará a cada um dos nomeados, que estiverem presentes, se aceita a nomeação. Caso algum eleito esteja ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 7°. Caso haja recusa do nomeado, será procedida nova nomeação.

§ 8°. Estabelecida a lista válida de nomeados, será ela, imediatamente, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 35.** Encerrada a eleição e a aprovação da lista de nomeados para a Diretoria, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

**II** - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a 5 (cinco) minutos;

**III** - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

**IV** - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local, eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos consorciados) (nome dos entes federativos que representam no Consórcio). (assinatura do empossado).

**V** - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tendo em vista aprovação da Assembleia Geral, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

**VI** - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

**VII** - lavrado o termo de posse, manifestar-se-ão eventuais convidados pelo Presidente eleito e, ao término, o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública de posse.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse quanto a esse aspecto.

**TÍTULO IV**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 36.** Compõem a Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 37.** A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, por qualquer meio hábil para comprovar a comunicação da convocação.

**Art. 38.** Compete à Diretoria, além do previsto no Contrato de Consórcio Público:

**I** - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

**II** - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

**III** - aprovar as propostas de planos, autorizando que sejam encaminhadas, ao Conselho Participativo ou à Assembleia Geral;

**IV** - aprovar as minutas de Contratos de Programa a ser celebrados entre ente consorciado e o Consórcio;

**V** - aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do Consórcio, ou dos bens que, nos termos de Contrato de Programa, detenha o Consórcio os direitos de exploração, bem como que o instrumento de contrato seja encaminhado para homologação da Assembleia Geral;

**VI** - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

**VII** - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;

**VIII** - atendido os limites fixados no Contrato de Consórcio Público, e o previsto no orçamento anual do Consórcio, fixar os tetos de remuneração e conceder a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio;

**IX** - propor alterações aos presentes Estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

**X** - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes Estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

**XI** - julgar:

**a)** impugnações a editais de concursos públicos;

**b)** recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

**c)** impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

**d)** recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

**e)** recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

**f)** aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

**Art. 39.** A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 40.** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes Estatutos, incumbe ao Presidente:

**I** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

**II** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

**III** - convocar as reuniões da Diretoria;

**IV** - nomear e contratar o Secretário-Executivo;

**V** - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

**VI** - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

**VII** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes Estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção da competência de representação judicial do Consórcio, prevista no inciso I, e das competências dos incisos III e IV, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário-Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário-Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum ou da Diretoria.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 15 (quinze) dias úteis de sua emissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar a Diretoria a desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

**II** - substituir o Presidente em sua ausência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**Art. 42.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro acompanhar as atividades do Secretário Executivo no que se refere à gestão orçamentária e financeira do consórcio.

**Parágrafo único.** Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

**Art. 43.** Ato da Diretoria fixará as atribuições do Secretário-Executivo, que serão exercidas com o auxílio dos empregados do Consórcio, prevendo dentre outras as seguintes:

**I** - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos de gestão que não tenham sido atribuídas expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

**II** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

**III** - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

**IV** - movimentar as contas bancárias do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

**V** - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

**a)** promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços;

**b)** inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

**c)** emitir as notas de empenho de despesa;

**d)** examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

**e)** preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;

**f)** realizar pagamento e dar quitação;

**g)** providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

**h)** providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

**VI** - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

**a)** a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

**b)** o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

**c)** a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

**d)** a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

**e)** o seguro dos bens patrimoniais;

**f)** a programação e o controle do uso de veículos;

**g)** a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

**h)** a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

**VII** - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

**VIII** - supervisionar e se responsabilizar pela boa prestação dos serviços executados pelo Consórcio, inclusive:

**a)** realizar atividades de análise e de controle da qualidade dos serviços, a fim de que obedeçam aos padrões legais e regulamentares;

**b)** determinar a restrição de acesso ou suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplência, sempre precedida de prévia notificação;

**c)** emitir relatórios de controle da execução dos serviços e dos contratos;

**d)** supervisionar a distribuição dos instrumentos de cobrança, bem como o acompanhamento dos instrumentos de medição;

**e)** exercer o poder de polícia dos serviços, aplicando as penalidades previstas no regulamento dos serviços;

**IX** - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

**a)** providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;

**b)** manter os registros e os assentos funcionais;

**c)** elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

**d)** fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

**e)** elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

**f)** propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

**g)** planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

**X** - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses em que exigida, a instauração de procedimentos licitatórios;

**XI** - homologar e adjudicar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, objeto de licitações;

**XII** - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993;

**XIII** - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes Estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

**XIV** - ocupar interinamente a presidência do Consórcio nas hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público ou quando esta medida se fizer necessária para assegurar a continuidade da gestão ou do funcionamento do Consórcio.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário-Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2°. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PESSOAL**

**Art. 44.** O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal, a ser instituído pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei federal n.º. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário-Executivo e não por comissão processante.

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS**

##### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

**Art. 45.** A elaboração e a revisão dos planos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

**I** - divulgação e debate da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam;

**II** - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo; e

**III** - homologação pela Assembleia Geral.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate.

**Art. 46.** O Conselho Participativo, em sua apreciação, poderá alterar dispositivos ou propostas de plano, sem a necessidade de que seja ele submetido a novo processo de divulgação ou debate.

**Art. 47.** À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano na redação que lhe for apresentada pelo Conselho Participativo.

§ 1º. Negada a homologação, o Conselho Participativo, em 60 (sessenta) dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano dependerá de novo processo de divulgação e debate.

## **Seção II**

### **Das audiências e consultas públicas**

**Art. 48.** Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho Participativo.

**Parágrafo Único.** Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

#### **Seção I**

##### **Da composição**

**Art. 49.** O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por:

**I** - três representantes dos titulares;

**II** - um representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;

**III** - um representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

**IV** - dois representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

**V** - um representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;

**VI** - um representante de entidade de defesa do consumidor;

**VII** - um representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;

**VIII** - um representante de associações ambientalistas;

**IX** - um representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso I do caput serão escolhidos mediante o seguinte procedimento:

**I** - Decisão da Assembleia Geral elegendo os municípios que indicarão os representantes;

**II** - Designação, mediante ofício do Prefeito Municipal, daquele que irá representar no Conselho Participativo, devendo a designação recair em ocupante de cargo da Administração Municipal.

§ 2º. Na decisão prevista no inciso I do paragrafo I cada ente consorciado poderá votar em apenas um município.

§ 3º. O representante do inciso II do caput será indicado alternadamente pelo Secretário Estadual das Cidades e pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente, mediante solicitação do Presidente do Consórcio.

§ 4º. O representante do inciso III do caput será indicado pela Diretoria dentre os operadores contratados pelo Consórcio.

§ 5°. Dentre dos representantes mencionados no inciso IV do caput um representará os usuários residenciais e outro os usuários comerciais e industriais.

§ 6°. O representante dos usuários residenciais mencionado no parágrafo quinto será escolhido mediante o seguinte procedimento:

**I** - Edital publicado pelo Conselho Participativo, ou na falta deste, pela Diretoria para que as associações de moradores localizadas em municípios consorciados que manifestem interesse;

**II** - Deliberação do Conselho Participativo, ou na falta deste, da Diretoria.

§ 7°. O representante dos usuários comerciais e industriais mencionado no parágrafo quinto será indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), mediante provocação do Presidente do Consórcio.

§ 8°. O representante mencionado no inciso V do caput será indicado por universidade ou instituto federal **localizado em município consorciado**, e o representante mencionado no inciso VI do caput será indicado pela entidade de defesa do consumidor localizado em município consorciado, sendo ambas as indicações efetivadas nos termos do decidido pela Diretoria.

§ 9°. O representante mencionado no inciso VII do caput será indicado alternadamente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Ceará (SINDOSCOM/CE), mediante provocação do Presidente.

§ 10. O representante mencionado no inciso VIII do caput será escolhido mediante o procedimento previsto no parágrafo sexto, adaptando-se o no que for necessário.

§ 11. O representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis será eleito em Assembleia que reúna as mencionadas entidades, convocada pelo Conselho Participativo, ou na ausência deste, pelo Presidente do Consórcio.

## **Seção II**

### **Das atribuições**

**Art. 50.** São atribuições do Conselho Participativo opinar sobre:

**I** - propostas de:

a) regulamento dos serviços;

b) planos; e

c) fixação ou revisão de preços praticados pelo Consórcio;

**II** - sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

**III** - mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços;

**Parágrafo único.** São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho Participativo.

### **Seção III**

#### **Do funcionamento**

**Art. 51.** O Conselho Participativo terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno que adotar, atendido o previsto nestes Estatutos e o Contrato de Consórcio Público, em especial que:

**I** - suas reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Consórcio;

**II** - cada membro do Conselho terá apenas 1 (um) voto;

**III** - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, exigida a presença de, pelo menos, 8 (oito) de seus integrantes.

## **TITULO VI**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

**Art. 53.** O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

**Art. 54.** As normas do presente Título são apenas complementares às normas do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes Estatutos, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 55.** O orçamento anual do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Art. 56.** Até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 57.** Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

**I** - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

**a)** dotações para pessoal e seus encargos;

**b)** serviço da dívida;

**II** - sejam relacionadas:

**a)** com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do **projeto de resolução**.

**Art. 58.** Aprovado o orçamento, será ele publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet.

### **CAPÍTULO III DOS BENS AFETOS AOS SERVIÇOS**

**Art. 59.** Todos os bens vinculados diretamente a serviços públicos serão contabilizados como propriedade dos Municípios consorciados onerados por direitos de exploração, a ser exercidos pelo Consórcio no prazo e nos termos de Contrato de Programa.

### **TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Art. 60.** Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

**I** – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos Contratos de Programa;

**II** – omissos o Contrato de Programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios consorciados;

**III** – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação;

**IV** – havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 61.** A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes Estatutos.

**Art. 62.** Os presentes Estatutos, e as suas alterações, passarão a vigorar após a sua publicação na imprensa oficial, admitida esta por extrato, caso indique o sítio da internet em que se poderá acessar o texto integral.